



PARECER N.º 098/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 128/2025 Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas a empreendedores, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2025

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico-financeiro e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas a empreendedores no âmbito do Município de Apucarana, estabelecendo mecanismos de maior transparência e participação social no processo legislativo.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II, a

competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proposta em análise trata da regulamentação de procedimentos internos do processo legislativo municipal, vinculados a projetos de iniciativa parlamentar que impactem empreendedores e empresas locais, matéria que se insere na autonomia do Município.

A Lei Orgânica do Município de Apucarana, em seu art. 6º, incisos I e IV, também assegura a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar serviços de interesse público. Ademais, o art. 7º, inciso I, estabelece a competência comum para zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.

No que concerne ao processo legislativo, o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina a tramitação das proposições legislativas, permitindo a adoção de normas que visem dar maior eficiência, qualidade técnica e transparência às proposições apresentadas.

O projeto não invade competência da União ou do Estado, tampouco contraria normas constitucionais. Pelo contrário, reforça princípios como o da publicidade, da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF) e da participação social, alinhando-se aos valores democráticos e de governança legislativa.

Assim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 128/2025 encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Apucarana e no Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitando o devido processo legislativo e a repartição de competências.

III.CONCLUSÃO

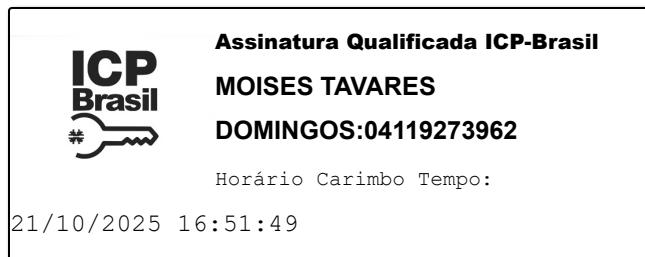
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 128/2025 é constitucional, legal e atende ao interesse público, promovendo maior

responsabilidade legislativa, transparência e participação cidadã no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana.

Assim, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 128/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 21/10/2025 às 15:02:26.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f3473f7e1e6c373ff574858824586c5d**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125821**.